ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

PROJETO DE LEI Nº 025/2023.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA OBSERVATÓRIO DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER, CONTENDO ORGANIZAÇÃO DE BANCO DE DADOS MUNICIPAL, E DIVULGAÇÃO PERIÓDICA NORTEANDO POLÍTICAS DE PROTEÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL DE MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA

A Câmara Municipal de Vereadores de Parauapebas aprova a seguinte lei:

Art. 1º Institui a criação do Observatório da Violência contra a Mulher no Município de Parauapebas.
Parágrafo Único – Para os efeitos desta lei, será considerado como observatório o banco de dados elaborado a partir de notificações de todas as formas de violência contra a mulher registradas neste Município.

Art. 2º - O Observatório da Violência contra a Mulher incidirá na composição de dados e estatísticas elaboradas de maneira periódicas sobre as mulheres atendidas pelos mais diversos profissionais abarcados na estrutura das políticas públicas do Município de Parauapebas, tendo por objetivo abalizar estudos, campanhas de prevenção à violência, bem como políticas públicas de inclusão para as mulheres vítimas de violência ou expostas a qualquer tipo de violência.

§1º Os dados e estatísticas tabulados e analisados deverão constar qualquer forma de violência que vitime a mulher, sendo incluso casos de lesão corporal, ameaça, todas as

formas de violência psicológica, patrimonial, ameaça, feminicídio em sua forma tentada ou mesmo consumada.

§2º Os dados analisados e tabulados deverão ser extraídos das bases de dados da Secretaria da Mulher, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Segurança Pública, Delegacia da Mulher, Ministério Público e da Defensoria Pública.

§3º O período para divulgação dos dados e do Relatório da Violência contra a Mulher no Município de Parauapebas será semestral.

§4º O método a ser utilizado para coleta, tabulação e trabalho dos dados deverá seguir um padrão único.

Art. 3º - Os dados trabalhados e coletados deverão ser organizados e disponibilizados, de forma que o público possa ter acesso fácil, com divulgação, dando ampla publicidade e transparência aos resultados pela Prefeitura de Parauapebas em seu website e com publicação no Diário Oficial.

§1º A cada fechamento semestral do relatório, os agentes públicos envolvidos em toda tabulação dos dados deverão se reunir e elaborar um relatório completo, discriminando e interpretando os dados coletados no referido período.

Art. 4º - Ficam obrigados os profissionais das redes de saúde, educação, assistência e segurança pública do município de Parauapebas a registrar os casos ocorridos em banco de dados específico, de modo que seja auditável a coleta de informações, cada detecção de violência contra a mulher em seus atendimentos. Desta mesma forma, devem registrar ou orientar o registro de ocorrência policial em casos que caracterizem crimes, representando, assim, uma forma efetiva do município para reduzir a subnotificação de casos à justiça.

Art.7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas/PA, 13 de março de 2023.

DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

Encaminho para apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, de iniciativa do Vereador Elias Ferreira, para instituir o Observatório da Violência contra a Mulher no Município de Parauapebas.

Após o advento da Lei Maria da Penha, percebemos um avanço fundamental com relação à violência contra as mulheres. A referida Lei têm sido um instrumento fundamental para mostrar à sociedade uma realidade que a pouco tempo atrás era escondida dentro dos lares.

Contudo, mesmo com esse grande avanço, não há motivos para comemorar. Em 2020 tivemos um estado crítico com aumento nas denúncias de violência e dos casos de feminicídio.

A subnotificação, ou seja, o aumento do feminicídio e das concessões de medidas protetivas são fortes indicadores de subnotificação dos casos de violência contra as mulheres.

Em estudo realizado por integrantes da Rede Brasileira de Mulheres Cientistas (RBMC), percebemos o quão importante são os serviços de proteção à mulher. Conforme a pesquisa realizada, houve um aumento de 1,9% dos feminicídios e de medidas protetivas nas delegacias, além da diminuição de 9,9% de registros policiais de casos de violência contra a mulher, comparando 2021 com 2019.

No entanto em âmbito municipal, não possuímos ainda um observatório que reúna todas as subnotificações das secretarias municipais e órgãos da segurança e assistência pública, de modo que a prenotação e reunião de todos os atendimentos, casos e denúncias podem contribuir imensamente com maior direcionamento das politicas públicas para proteção das mulheres.

As estratégias e planos para registro de informações, por mais que precisem de aprimoramentos, pretendem contribuir de forma mais ampla para gerar dados que demonstrem a magnitude da violência contra as mulheres como uma questão a ser enfrentada por diferentes setores e categorias profissionais.

Isto posto, o presente projeto de lei tem o propósito de colher e compartilhar informações e dados significativos referentes à violência contra mulheres. A violência praticada contra mulheres é uma realidade do cotidiano, e tem sido subnotificada por diversas áreas.

Diante do exposto, é o que pretendemos que seja aprovado por nossos pares este Projeto de Lei.

Parauapebas/PA, 13 de março de 2023.

ASSINADO DIGITALMENTE
ELIAS FERREIRA DE ALMEIDA FILHO
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

Elias Ferreira de Almeida Filho
Vereador do PSB